

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Conselho Superior  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 000069-023/2014 (SIMP)

RELATOR:  
EXMO. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE

REQUERENTE:  
14.<sup>a</sup> PROMOTORIA DE DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

**SIMP n.º 000069-023/2014**

**CLASSE: 910004 – Inquérito Civil**

**ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Cuiabá/MT**

**REPRESENTANTE: 14ª Promotoria de Defesa da Ordem Trintária**

**REPRESENTADOS: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Pedro Jamil Nadaf e Alan Fábio Prado Zanatta**

**ÁREA: Patrimônio Público**

**ASSUNTO: 10012 – Dano ao Erário (L 8.429/1992 – 10) -> Improbidade Administrativa; 10014 – Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 – 11) -> Improbidade Administrativa; 10692 – Tribunal de Contas -> Organização Político-administrativa / Administração Pública**

**Sumário:** Inquérito Civil Instaurado com a finalidade de investigar sobre possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa em desfavor do ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso – SICME/MT, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso – SEDEC – Juntado aos autos Relatório Técnico elaborado pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT onde apontam entre outras irregularidades o aumento significativo nos incentivos fiscais pelo referido Órgão – Não fora possível diante do material probatório individualizar o agente público que eventualmente tenha atuado com inobservância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Demais irregularidades solucionadas administrativamente - **Pela homologação do arquivamento.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRÍSSIMOS CONSELHEIROS:**

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaura por meio da Portaria nº 08/2014, datada em 10 de março de 2014, pelo Promotor de Justiça Dr. Célio Joubert Fúrio, da 35ª Promotoria de Justiça Especializada em Contas Públicas da Comarca de Cuiabá/MT, tendo como objeto investigar sobre possíveis práticas de Atos de Improbidade Administrativa em desfavor do ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso – SICME/MT, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso – SEDEC.

Anota-se que o presente Inquérito Civil teve início a partir do Relatório Técnico elaborado pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT referente as contas anuais de gestão do ano de 2011 da atual SEDEC/MT, sobre gestão de Pedro Nadaf, no qual os Auditores técnicos do TCE/MT verificaram que a ampliação exacerbada de concessões de incentivos fiscais descumpriram preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras inconformidades apontadas no relatório retro.

Após extensa dilação probatória, em data de 08 de agosto de 2019, o Promotor de Justiça Dr. Roberto Aparecido Turin, promoveu o arquivamento do feito asseverando, em síntese:

*“(...) consta no relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão de 2013 da aludida Secretaria, que foi cumprida a determinação constante no Acórdão nº 669/2012-TP, referente as respectivas Contas Anuais de Gestão de 2011, de regularizar o inventário físico e financeiro de bens móveis e imóveis, de acordo com o artigo 94, da Lei nº 4.320/64. Logo, a falha foi devidamente suprida.*

*Portanto, não subsistem razões para dar-se continuidade ao feito, pois as irregularidades detectadas nas contas anuais de 2011 da SICME ou foram sanadas administrativamente ou não suficiente para dar ensejo à propositura de ação civil pública, o que leva ao arquivamento do feito (...)"*  
(fls. 1014/1017)

**Eis o relato do necessário.**

Da análise do presente Inquérito Civil, observo que razão assiste o i. Promotor de Justiça ao promover o arquivamento do feito.

É certo de que a responsabilidade sobre atos praticados pela Administração Pública recaem sobre seus agentes, no entanto, no presente caso não se faz possível a individualização dos agentes administrativos que de fato deram causa para o exacerbado aumento nos incentivos fiscais.

Diante das provas amealhadas aos autos, não restou comprovado atos dolosos e/ou culposos que caracterizem improbidade administrativa. Portanto, é desnecessário o prosseguimento do feito, haja vista que não há elementos que sustentam futura propositura de ação civil pública.

Com essas considerações, voto pela homologação do arquivamento promovido em primeiro grau.

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

**FLÁVIO CEZAR FACHONE**

Procurador de Justiça

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**VOTO**

O. SR. DR.LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE  
Acompanha o voto do relator

**VOTO**

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO  
Acompanha o voto do relator

**VOTO**

A. SRA. DRA.EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS  
Acompanha o voto do relator

**VOTO**

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA  
Acompanha o voto do relator

**VOTO**

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Acompanha o voto do relator

**VOTO**

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA  
Acompanha o voto do relator

**DECISÃO**

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 07 de Outubro de 2019.

---

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO  
SECRETÁRIA

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**ACORDÃO**

Vistos e discutidos os autos do Processo nº 000069-023/2014, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento a Procurador de Justiça EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS, e dele participaram os Procuradores de Justiça LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, FLAVIO CEZAR FACHONE (Relator).

Cuiabá, 07 de Outubro de 2019.

---

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS  
PRESIDENTE SUBSTITUTA

---

FLAVIO CEZAR FACHONE  
RELATOR